



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL**

**TERMO DE SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 40/2020, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A EMPRESA EGS ELEVADORES EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047412036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 808.987.697-87, , e a empresa **EGS ELEVADORES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 05.379.701/0001-05, sediada na Av. Jerônimo Monteiro, nº: 124,SL., Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-002, representada neste ato pelo **Sr. EDGAR DOS SANTOS GOMES**, portador da cédula de identidade n.º: 1.988.753, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF/MF nº: 057.989.637-48, conforme poderes expressos constantes do **Processo nº 23069.153784/2020-31**, doravante denominada **CONTRATADA**. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou definido o aditamento ao contrato de prestação de serviço de engenharia, firmado entre as partes acima qualificadas, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a Suspensão, por comum acordo entre as partes, do Contrato nº: 40/2020, cujo objeto é a prestação, pelo regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de equipamento/material e mão de obra (empreitada por preço unitário) destinada à execução de serviço de engenharia, com desenvolvimento de projeto executivo, para substituição completa e integral dos elevadores social e de serviço, localizados no prédio da Reitoria, Rua Miguel

de Frias, nº: 09, Icaraí, Niterói – RJ e a manutenção destes equipamentos durante a vigência do contrato firmado entre as partes acima qualificadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Suspensão encontra embasamento legal nos artigos 78, inciso XIV e 79, §5º, da Lei nº8.666/93.

A suspensão da execução dos serviços se dará em virtude da situação de inadimplência contratual, por parte da contratante, ocasionada pelo atraso nos repasses financeiros advindos de emendas parlamentares direcionadas ao empenho dos contratos de obras, fato este que vem limitando as atividades de execução do contrato pela contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de execução do presente contrato fica suspenso, por 48 (quarenta e oito) dias, de 14 de abril de 2021 a 31 de maio de 2021.

Uma vez cessado o prazo de suspensão, a execução dos serviços deve ser retomada mediante ordem escrita da CONTRATANTE.

Em razão de imperiosa necessidade da CONTRATANTE, em atendimento ao interesse público, a execução dos serviços, objeto do referido contrato, poderá ser retomada antes de se completar o período de suspensão. Devendo a CONTRATADA, neste caso, ser cientificada de tal providência com a antecedência de 07 (sete) dias úteis, incluído neste prazo o período para a retomada dos serviços.

Findo o prazo da presente suspensão, deverá ser firmado um Termo Aditivo de Prazo, estabelecendo o fim da suspensão e os novos prazos de vigência e de execução contratual.

Para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de execução restante do contrato, o qual deverá ser prorrogado por período equivalente ao de duração da suspensão dos serviços, na forma dos artigos 57, §1º, inc. III e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato nº: 40/2020, naquilo que não colidirem com o disposto no presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal

E, por estarem justos e contratados, preparamos este instrumento, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, devendo as partes contratantes cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 22 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 22/04/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edgar dos santos gomes, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Almeida Silva, SUPERINTENDENTE**, em 26/04/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0419103** e o código CRC **DC5CC4E0**.